

MECOR — SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

MEMO.DRH. 560 /69

De: Diretor/DRH

Para: Chefe - E-GB

Assunto: Solicitação (faz)

*Oléu*  
*Fonte reposit*  
*Adm*

INSTITUTO NACIONAL  
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS  
001793 - 2 JUN 69  
PROTÓCOLO

Recife, 23 de maio de 1969.

Vimos pelo presente solicitar a V.Sa. manter entendimentos pessoais com a Direção do INEP (Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos) do MEC, com vistas a um pronunciamento definitivo desse órgão a respeito do Convênio SUDENE/USAID/MEC-INEP-CRPE-PE/CONTAP para execução pelo CRPE-PE do INEP, de um Programa de Treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal docente.

Sugerimos que tais entendimentos sejam efetuados através da técnica Rosa Maria Sales de M. Soares, que se tem encarregado dos Convênios de Educação, nesse Estado.

Para maior conhecimento da referida técnica, enviamos, anexo, cópia de parecer emitido por técnico da Divisão de Educação sobre o assunto bem como cópia da minuta proposta pela SUDENE para o Convênio e a minuta sugerida pelo INEP.

Faz-se necessário que a Direção do INEP se pronuncie definitivamente sobre o assunto, com base na minuta definitiva que ora novamente lhe encaminhamos, e ficando ciente de que não temos condições de aceitar as sugestões que nos enviou, em sua proposta.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

MOISÉS CAMENON SAMPAIO ANDRADE  
Departamento de Recursos Humanos  
DIRETOR EM EXERCÍCIO

VC/CA/vcf.-

A' *Assessoria*  
*(H. M. de)*  
*P. de*  
*[Handwritten signature]*

*nova minuta*

TREINAMENTO E/OU APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DOCENTE

I - PREÂMBULO

SAT?

O presente Acôrdo é celebrado de conformidade com os princípios da Aliança para o Progresso, expressa na "Carta de Ponta del Este", e tem por partes interessadas a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), autarquia federal criada pela Lei nº 692 de 15 de dezembro de 1959, a Agência - Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional (USAID/Brasil), o Ministério da Educação e Cultura (MEC), o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), o Centro Regional de Pesquisas Educacionais (CRPE-PE) e o Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), que passarão a ser designados neste instrumento pelas siglas correspondentes.

A este ato as partes comparecem pelos seus legítimos representantes que, ao final, assinam o presente instrumento.

II - SITUAÇÃO ATUAL

É o Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, sediado em Recife, Estado de Pernambuco, órgão do Ministério da Educação e Cultura de âmbito regional, com atuação no Nordeste. Esta região, que se caracteriza por deficiências nas mais diversas áreas, é ainda carente de assistência técnico-financeira nos seus programas educacionais.

Conta o CRPE-PE, no momento, com um prédio novo e adequado, com 6 (seis) salas a capacidade para 240 (duzentos e quarenta) treinandos, totalmente equipado, incluindo cozinha e refeitório, e dispõe ainda de materiais didáticos, veículos e de uma biblioteca especializada. O prédio, o equipamento e as instalações foram financiados através do Acôrdo "Criação de um Centro de Treinamento Educacional - CONTAP-NE-10" celebrado em 1 de junho de 1966 entre a SUDENE/USAID/MEC/CONTAP e a Secretaria dos Negócios da Educação e Cultura do Estado de Pernambuco (SENEC).

III - FINALIDADE

O presente Acôrdo tem por finalidade vincular recursos em cruzeiros, oriundos do Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso (CONTAP), criado pelo Decreto nº 56.979 de 17 de outubro de 1965, a um programa visando a proporcionar treinamento e aperfeiçoamento de pessoal docente do ensino agrícola, supervisores e administradores escolares, no Centro de Treinamento Educacional construído e equipado com recursos da mesma fonte. Os recursos decorrentes do presente Acôrdo deverão ser utilizados exclusivamente em gastos de operação relacionados com o treinamento de pessoal acima mencionado.

VISTO  
*[Assinatura]*  
Diretor  
II

VISTO  
*[Assinatura]*  
Chefe ED

IV - RESPONSABILIDADES

A. A SUDENE concorda em:

1. Pôr à disposição do INEP, para serem utilizados pelo CRPE-PE, recursos comprometidos pelo CONTAP, no montante de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), destinados às finalidades do presente Acôrd.
2. Acompanhar a execução d'êste Acôrd.
3. Considerar o INEP-CRPE-PE órgão executor d'êste Acôrd.
4. Manter no Banco do Nordeste do Brasil S/A conta especial vinculada ao presente Convênio.
5. Exercer os controles contábeis e de aplicação de recursos e a fiscalização e avaliação de resultados. No cumprimento dessas obrigações o INEP-CRPE-PE observará as instruções que, a respeito da matéria, foram expedidas pela SUDENE.
6. Examinar as contas, balancetes e comprovantes de despesa bem como a aplicação das doações em período não excedente a 90 (noventa) dias contados da data de apresentação das contas pelo órgão executor, e encaminhados os referidos documentos acompanhados de laudatório, nos 30 (trinta) dias seguintes ao citado período, para a Auditoria prevista no Banco Central da República do Brasil.
7. Receber a respeito dos recursos do INEP a parcela referente à aplicação de fundos do CONTAP, vinculados ao Convênio, para efeito de liberação, por êsse Conselho, de pagamento dos mesmos recursos.
8. Enviar, periodicamente, relatórios de execução física sobre a marcha dos trabalhos e as despesas efetuadas ao CONTAP.
9. Decidir a respeito dos pedidos de assistência técnica formulados pelo órgão executor e, caso aprovados, fornecer tal assistência diretamente, ou solicitá-la à USAID/Brasil.

B. A USAID/Brasil concorda em:

Prestar, dentro de suas responsabilidades, assistência técnica, mediante solicitação, por escrito, do INEP-CRPE-PE, desde que aprovada pela SUDENE. A assistência técnica aqui referida poderá ser prestada diretamente, pelo pessoal da USAID/Brasil, ou indiretamente, através de técnicos de comprovada competência, pertencentes a outras entidades.

C. O MEC concorda em:

1. Atribuir ao INEP a execução do presente Acôrd.
2. Proporcionar ao INEP durante a vigência d'êste Acôrd, condições técnico-financeiras que assegurem a realização das atividades previstas abaixo, além de outras que poderão ser julgadas necessárias pelas partes signatárias:



a) cursos e treinamento para supervisores, administradores escolares e pessoal de escolas normais;

b) cursos de treinamento para pesquisadores educacionais, estrategistas e especialistas em educação, especialistas de programação educacional e outros cursos de nível de pós-graduação, bem como conferências, seminários e estágios de alto nível, relacionados com os problemas educacionais;

c) seleção de professores e especialistas em educação, para treinamento nos Estados Unidos ou em outros países, promovendo a plena utilização desse pessoal e daquele já treinado, no Centro de Treinamento Educacional do CRPE-PE ou em outros Centros Regionais de Pesquisas Educacionais do INEP, bem como pelas Secretarias de Educação;

d) seleção e contrato de professores e especialistas de alto nível para formar equipe que deverá trabalhar no INEP e nos CRPE;

e) manutenção de estreito contato com as Secretarias de Educação, Centros de Supervisão e Escolas Normais dos Estados do Nordeste, para melhor escolha e aproveitamento dos bolsistas.

3. Assegurar ao INEP-CRPE-PE recursos orçamentários que garantam a continuidade das atividades descritas neste Documento, permitindo-lhe o total aproveitamento do prédio, do equipamento e dos materiais fornecidos em virtude do Acôrdo mencionado anteriormente na Parte II, após esgotados os recursos concedidos pelo CONTAP através do presente Acôrdo.

D. O INEP concorda em:

1. Aceitar, sempre que aplicáveis, as responsabilidades assumidas pelo MEC dentro deste Acôrdo e transferir os encargos de execução conforme as normas e procedimentos estipulados neste Convênio ao CRPE-PE.

2. Manter em boas condições o prédio e o equipamento doados através do Acôrdo anterior, mencionado anteriormente na Parte II.

3. Designar um técnico do CRPE-PE que atuará em regime de tempo integral como Coordenador da execução do Projeto de que trata este Acôrdo. Essa designação deverá ser expressamente e por escrito comunicada à SUDENE e à USAID/Brasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Instrumento.

4. Executar e concluir, através do CRPE-PE, o projeto objeto deste Acôrdo, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com os planos, orçamentos e outros documentos aprovados pela SUDENE e USAID/Brasil.

5. Elaborar e submeter, através do CRPE-PE, à apreciação da SUDENE e USAID/Brasil os planos globais e parciais de aplicação de recursos e os cronogramas de desembolso e de execução das atividades previstas no programa objeto deste Acôrdo.

6. Assegurar que, sem prévia autorização por escrito, da SUDENE e da USAID/Brasil, obtida esta última por intermédio da SUDENE, nenhuma modificação ocorrerá nos planos, especificações e estimativas de custos que hajam sido regularmente aprovadas.

Visto  
Diretor  
DRH

Visto  
Chefe ED

7. Utilizar através do CRPE-PE os recursos vinculados a este Convênio, bem como os juros ou rendas deles decorrentes, nas finalidades especificadas neste Convênio.

8. Fornecer através do CRPE-PE, à SUDENE, de conformidade com as instruções desta, todos os documentos e demonstrativos que permitam à SUDENE e ao Banco Central do Brasil exercerem suas funções de auditoria conforme o estipulado no "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", assinado em 18 de maio de 1966 e posterior regulamentação.

9. Manter em nome do CRPE-PE no Banco do Nordeste do Brasil S/A uma Conta Especial na qual serão depositadas as importâncias destinadas pelo CONTAP ao projeto de que trata este Acôrdo.

10. Prestar todo o apoio técnico, conforme suas possibilidades, e fornecer informações e dados técnicos aos especialistas que forem indicados pela SUDENE ou USAID/Brasil, para assessorá-lo nas atividades do programa objeto deste Convênio convencionado neste documento.

E. O CRPE-PE concorda em:

Cumprir as atribuições que lhe são conferidas pelo INEP dentro do presente Acôrdo, executando e concluindo o projeto objeto deste Acôrdo, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, administrativas e financeiras, de conformidade com as disposições constantes deste documento.

F. O CONTAP concorda em:

1. Contribuir com a importância de NCR \$ 150,000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), entregues à SUDENE para as finalidades deste Convênio, pagos em parcelas proporcionais ao desenvolvimento do programa na seguinte ordem:

- a) a primeira e a segunda em caráter de adiantamento;
- b) a terceira após a prestação de contas referente à aplicação da primeira;
- c) as parcelas subsequentes obedecerão à mesma sistemática.

2. Considerar os seus compromissos e responsabilidades relativos ao presente Convênio conforme se acham aqui definidos.

## V - GENERALIDADES

A. Passam a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente da transcrição, o "Acôrdo entre a SUDENE e a USAID/Brasil para o Desembolso e a Utilização dos Fundos do CONTAP", e o "Convênio de Relações Financeiras SUDENE/CONTAP", ambos assinados em 18 de maio de 1966.

### B. Desembolsos

1. Para o recebimento de recursos da SUDENE, o INEP-CRPE-PE devará:



a) ter entregue à SUDENE o Plano Técnico e Financeiro Global, estabelecendo previsão de serviços, equipamentos e materiais;

b) ter entregue à SUDENE cronograma de dispêndios, estabelecendo o número e ordem de parcelas de recursos e os prazos para a sua aplicação, costeados a partir do recebimento dos recursos pelo órgão executor;

c) ter dirigido à SUDENE, pedido de desembolso específico para cada parcela;

d) ter cumprido os prazos para apresentação de relatórios e prestação de contas, conforme Seções C e D abaixo.

3. Os recursos recebidos pelo representante do CONIAP pela SUDENE serão entregues ao INEP-CRPE-PE no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que a primeira parcela for desembolsada e o restante a (CONIAP) por via direta.

### C. Relatórios

O INEP-CRPE-PE deverá apresentar à SUDENE:

1. "Relatórios Trimestrais" contendo informações pormenorizadas sobre a utilização dos recursos recebidos por força deste Convênio, bem como dados sobre o andamento do Projeto e descrição de quaisquer alterações nos custos previstos do Projeto.

2. Até o 45º dia após o encerramento do período, "Relatório Periódico" abrangendo o mesmo período e o mesmo valor da prestação de contas referida na Seção B acima, no qual o órgão executor correlaciona as atividades realizadas com a despesa efetuada.

3. "Relatório de Convênio" (30 trinta) dias após o prazo de vigência estabelecido em cada caso, independentemente de prorrogação.

### D. Prestação de Contas

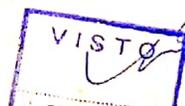
1. A prestação de contas referente a cada parcela de desembolso será apresentada à SUDENE em 3 (três) cópias pelo INEP-CRPE-PE, por 15 (quinze) dias úteis seguintes ao término do prazo fixado para a sua aplicação conforme cronograma referido no item B-1-b acima.

2. O INEP-CRPE-PE está ainda obrigado a remeter à SUDENE mensalmente, os extratos da conta bancária, juntamente com o balancete de verificação.

### E. Vigência do Convênio

1. Qualquer termo e aditivos a este Acordo, desde que não substanciais, serão válidos, apenas com as assinaturas dos representantes autorizados da SUDENE e da USAID/Brasil.

2. Este Convênio entra em vigor na data de expedição da Resolução do Conselho Deliberativo que o aprovar, e vigorará até a data de término do projeto, podendo, contudo, por mútuo acordo das partes, ser aditado ou modificado.



- 3. Quaisquer das partes, por seu interesse e mediante prévio, expresso e escrito aviso com antecedência de 10 (dez) dias, poderá rescindir este Acôrdo.
- 4. Os vocábulos Acôrdo e Convênio usados em diferentes lugares dêste instrumento, têm, para todos os efeitos dêste Acôrdo, igual força e igual significado.

Recife, \_\_\_\_\_

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE

Agência Norte Americana para o Desenvolvimento Internacional - USAID/Brasil

Ministério da Educação e Cultura - MEC

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP

Centro Regional de Pesquisas Educacionais - CRPE-PE

Conselho de Cooperação Técnica da Aliança para o Progresso - CONTAP



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TRINATARIO E/OU APARELHO DE TRINATARIO E/OU APARELHO DE TRINATARIO

1 - PROBLEMA

1.1. O problema em questão refere-se à necessidade de aquisição de um aparelho de trinatrio para uso em laboratório de física. O mesmo aparelho é necessário para a realização de experimentos de física, em especial, de óptica e de mecânica. O aparelho em questão é de marca "M. S. S. S." e tem o número de série "123456789". O mesmo aparelho é necessário para a realização de experimentos de física, em especial, de óptica e de mecânica. O aparelho em questão é de marca "M. S. S. S." e tem o número de série "123456789".

1.2. O aparelho em questão é necessário para a realização de experimentos de física, em especial, de óptica e de mecânica. O aparelho em questão é de marca "M. S. S. S." e tem o número de série "123456789".

2 - HISTÓRICO

2.1. O aparelho em questão foi adquirido em 1960, através de uma compra direta. O mesmo aparelho é necessário para a realização de experimentos de física, em especial, de óptica e de mecânica. O aparelho em questão é de marca "M. S. S. S." e tem o número de série "123456789".

2.2. O aparelho em questão foi adquirido em 1960, através de uma compra direta. O mesmo aparelho é necessário para a realização de experimentos de física, em especial, de óptica e de mecânica. O aparelho em questão é de marca "M. S. S. S." e tem o número de série "123456789".





4.1.8 Enviar à UNAIW/Brasil, para a execução física ao COMAP sobre a guarda de arquivos, as informações solicitadas.

4.1.9 Decidir, de comum acordo com o INEP, a respeito dos pedidos de aquisição de técnicas formulados pelo órgão executor e, caso aprovados, fornecer tal assistência técnica ou solicitá-la à UNAIW/Brasil.

4.2 A UNAIW/BRASIL concorda em:

4.2.1 Examinar e aprovar os planos globais e parciais de aplicação dos recursos, assim como os relatórios trimestrais de execução física, transmitindo à SUENB e ao INEP suas decisões a respeito da aprovação ou não de tais documentos acima, para efeito de liberação de recursos do COMAP ao órgão executor, através da SUENB.

4.2.2 Prestar, dentro de suas possibilidades, assistência técnica, mediante consultoria, por escrito, do COM-IB, desde que aprovada pelo INEP, à UNAIW/Brasil. A UNAIW/Brasil, a qual referida poderá recorrer a esta sede, pela intermediação da UNAIW, ou insira-la, em casos técnicos de comprovada competência, pertencentes a outras entidades.

4.3 O INEP concorda em:

4.3.1 Atribuir ao COM-IB do INEP os encargos de execução do presente Acordo.

4.3.2 Assegurar ao INEP recursos orçamentários que garantam a continuidade das atividades descritas neste documento, permitindo-lhe o total aproveitamento do prédio, do equipamento e dos materiais fornecidos ao INEP pelo Acordo mencionado anteriormente, no item 2.2, e de outros recursos concedidos pelo COMAP.

4.3.3 Proporcionar ao INEP, durante a vigência deste Acordo, condições técnico-financeiras que assegurem a continuidade das atividades descritas neste documento, tais como:

a) cursos de treinamento para diretores de escolas primárias, administradores de instituições de ensino primário e pessoal docente e administrativo de escolas normais, tendo em vista o Programa Estratégico de Desenvolvimento-1968/70, do Governo Brasileiro.

b) cursos de treinamento e aperfeiçoamento para pesquisadores educacionais, especialistas em planejamento de programação educacional e outros cursos de nível de pós-graduação, bem como conferências, seminários e outros eventos.

VISTO  
Diretor  
D.H.

VISTO  
Chf. ED

relacionados com os projetos de trabalho e as atividades do referido Programa Estratégico.

c) seleção de professores e especialistas de alta qualificação, para treinamento, de preferência, nos Estados Unidos, providendo a plena utilização desses profissionais no Centro de Treinamento Educacional do CRPE-PE ou em outros Centros Regionais do INEP, bem como nas Secretarias de Educação, após a conclusão do treinamento, tendo em vista a complementação dos quadros de professores insubstituíveis à execução do programa de desenvolvimento de pessoal docente. (Segundo Anexo).

d) seleção e contratação de professores e especialistas de alto nível para atuar em cursos de aperfeiçoamento no INEP e no CRPE-PE.

e) manutenção de pessoal docente das Secretarias de Educação, Centros de Formação de Professores, Colégios de Formação de Professores do Nordeste, visando a complementar os quadros de professores insubstituíveis à execução do programa de desenvolvimento de pessoal docente, de acordo com a lista anexa ao presente Instrumento, na qual se encontram os nomes dos docentes.

4.4 O INEP assumirá as seguintes obrigações:

4.4.1 Aceitar como suas, sempre que aplicáveis, as responsabilidades assumidas pelo INEP no acordo e acordos e transferir as responsabilidades, quando aplicáveis, ao INEP-RI.

4.4.2 Manter em boa condição o prédio e o equipamento dos dois anexos do Acordo anterior, mencionados anteriormente na Parte II.

4.4.3 Atuar como planejador do programa do presente Convênio, de comum acordo com a UNIC e UNIB/Brasil, transferindo ao CRPE-PE as responsabilidades executivas locais.

4.4.4 Designar o técnico que atuará como Coordenador da Execução do Projeto de Trabalho de Desenvolvimento de Pessoal Docente, o qual será expressamente consultado à UNIB e à UNIB/Brasil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Instrumento.

4.4.5 Programar e executar, através do CRPE-PE, o projeto objeto deste Acordo, de acordo com o Programa Estratégico, dentro das melhores normas técnico-pedagógicas, metodológicas e financeiras, de conformidade com os planos, estatutos e outros documentos aprovados pela sua direção, pelo Conselho de Administração e pelo UNIB/Brasil.

4.4.6

Elaborar, de comum acordo

VISTO  
Diretor

VISTO

sil, estimativas de custos, cronograma de serviço e aquisição de materiais didáticos, esquema de desembolso e planos detalhados da aplicação de recursos.

4.4.7 Assurar que, sem prévio entendimento com a UNICEF e a UNIAID/Brasil, nenhuma modificação ocorrerá nos planos, especificações e estimativas de custos que hajam sido regularmente acertadas.

4.4.8 Utilizar os recursos destinados a este Convênio, bem como os juros e outras despesas decorrentes, nas finalidades especificadas neste Convênio.

4.4.9 Fornecer à UNICEF, por intermédio do CRPE-PE e de conformidade com as instruções referidas no item 4.1.5, todos os documentos e demonstrativos que sirvam à UNICEF e ao Banco Central do Brasil exerceram as funções de auditoria conforme estipulado no "Convênio de Assistência Financeira UNICEF/CNAP", assinado em 18 de maio de 1966.

4.4.10 Manter no Banco do Nordeste do Brasil S/A uma Conta Especial sob o título "Programa Estratégico de Desenvolvimento - Recursos Humanos, Convênio UNICEF/UNIAID/CNAP", na qual serão depositadas as importâncias destinadas pelo CNAP ao projeto de que trata este Acordo.

4.4.11 Prestar assistência técnica, conforme suas possibilidades, e fornecer informações e dados técnicos aos especialistas que forem solicitados à UNICEF/Brasil, para assegurar o CRPE-PE nas atividades do programa objeto deste Convênio.

*último CRPE/PE*

4.5 O CNAP concorda em:

4.5.1 Contribuir com a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), entregues à UNICEF para as finalidades deste Convênio, pagos em parcelas proporcionais ao desenvolvimento do programa na seguinte ordem:

- a) a primeira e a segunda em caráter de adiantamento;
- b) a terceira após a prestação de contas referentes à aplicação da primeira;
- c) as parcelas subsequentes obedecerão à mesma sistemática.

4.5.2 Considerar os seus encargos e responsabilidades relativos ao presente Convênio em conformidade com as condições estabelecidas.

*CRPE*



5. GENERALIDADES

5.1 Fazem a fazer parte integrante deste Convênio, por cópia em anexo, o "Convênio de Relações Financeiras INEP/CONTAP", o "Acôrdo entre a UNICEF e a USAID/Brasil para o Desenvolvimento e a Utilização dos Fundos do CONTAP", ambos assinados em 18 de maio de 1966, e o "Convênio de Distribuição de Recursos", celebrado em 19 de junho de 1966 entre a UNICEF, a USAID e o CONTAP, bem como seus anexos a saber, Planilhas e à da junho de 1966 e 2 de maio de 1970 e, ainda, o volume XIII do Programa Estratégico de Desenvolvimento 1966/70. Fortalecimento da Infra-Estrutura Social: Educação. (Síntese). Ministério de Planejamento e Coordenação Geral. Junho de 1966.

5.2 Dois tipos de relatórios deverão ser regularmente apresentados pelo CRH-PI à direção do INEP, à UNICEF e à USAID/Brasil:

a) "Relatórios Mensais", contendo informações pormenorizadas sobre a utilização dos recursos recebidos por força deste Convênio, bem como dados relativos ao andamento do projeto e descrição de quaisquer alterações nos custos previstos no projeto;

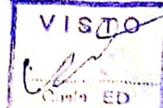
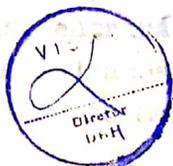
b) "Relatórios Trimestrais", relativos à utilização de parcelas, contendo informações pormenorizadas sobre o andamento do projeto, problemas encontrados, recomendações, lançamentos e desembolsos realizados no período a que se referirem os meses.

5.3 Quaisquer termos e condições a este Acôrdo só serão válidos com as assinaturas dos representantes autorizados da direção do INEP, da UNICEF e da USAID/Brasil.

5.4 Qualquer das partes, por seu interesse, e mediante aviso prévio, expresso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, poderá rescindir este Acôrdo.

5.5 Os vocábulos "Acôrdo" e "Convênio", quando em diferentes lugares deste instrumento, têm, para todos os efeitos deste, igual força e significado.

5.6 Este Convênio será assinado após a concordância de seus termos pelas partes interessadas e entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, podendo, contudo, por mútuo acordo das partes, ser prorrogado.



Assinado no Rio de Janeiro, em

Ministério da Educação e  
Cultura (MEC)

Superintendência do Desenvolvimento  
do Nordeste (SUDENE)

Instituto Nacional de Es-  
tudos Pedagógicos (INEP)

Agência para o Desenvolvimento  
Internacional (União/Brasil)

Centro Regional de Pesquisas  
Educativas do INEP-  
PE (CRPE-PE)

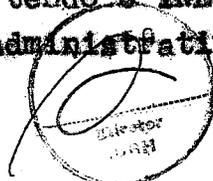
Conselho de Cooperação Técnica  
da Aliança para o Progresso  
(CCTAP).



À Coordenação do SEM:

I - A fim de atender à solicitação de V.Sa., expressa no despacho retro, procedemos à análise da minuta de Convênio proposta pelo INEP, comparando-a com a da SUDENE (já aceita pela USAID/CONTAP), tendo as seguintes observações a fazer:

- 1) O INEP não se baseou na minuta definitiva do Convênio, (ver página 6 à 11 deste processo), enviada pela SUDENE através do of. Ref. ACI 758/68, de 27 de setembro de 1968, e sim, em minuta anterior, elaborada em agosto de 68 (observe-se, sobre o título do Convênio, no alto, à direita da 1ª página, a data de 9/ag./68).
- 2) A forma foi inteiramente modificada, sendo a da minuta enviada pela SUDENE, a consagrada para convênios com USAID ou CONTAP.
- 3) O título foi alterado, acrescentando-se pessoal administrativo.
- 4) No preâmbulo, acrescentou-se uma referência ao Programa Estratégico de Desenvolvimento 1968/70 do Governo e foi trocada a ordem dos convenientes, passando a SUDENE a figurar em penúltimo lugar.
- 5) Na cláusula situação atual:
  - a) diz-se que o CRPE do INEP, sediado em Recife, é o único órgão do MEC, de âmbito regional, no Nordeste.
  - b) Na referência às deficiências da Região, acrescentou-se "para execução e ampliação de seus programas educacionais".
- 6) quanto à cláusula finalidade:
  - a) previa-se o treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal docente do ensino normal, supervisores e administradores escolares, tendo o INEP acrescentado o atendimento a pessoal administrativo do ensino nor



mal, diretores de escolas primárias e administradores do ensino primário.

- b) Adiante, acrescenta-se que os recursos do Acôrdo deverão ser utilizados em treinamento de pessoal necessário à implementação do Programa Estratégico de Desenvolvimento.

7) Na cláusula Responsabilidades :

- a) no que se refere à SUDENE, quando se fala no acompanhamento ao Convênio, foi acrescentada a expressão "de comum acôrdo com o INEP".
- b) Na referência ao órgão executor, mudaram a forma "considerar o INEP-CRPE-PE órgão executor deste Acôrdo" para "considerar o CRPE-PE do INEP órgão executor".
- c) Em tudo quanto se refere ao controle contábil e de aplicação de recursos, fiscalização e avaliação de resultados bem como às demais responsabilidades da SUDENE, acrescentou o INEP, "com a colaboração do INEP" e "de comum acôrdo com a direção do INEP".
- d) Há ainda uma modificação, no que se refere ao exame de contas, balanços e comprovantes de despesas e o encaminhamento previsto ao Banco Central, inclusive quanto ao período de tempo em que se devem realizar (ver cláusula IV-A-6 da minuta da SUDENE com a 4.1.6 do INEP).
- e) A minuta proposta pela SUDENE e USAID prevê o envio periódico de relatórios de execução física ao CONTAP, o INEP propõe que sejam relatórios trimestrais.

8) Quanto às responsabilidades da USAID/Brasil :

- a) Acrescentaram a seguinte cláusula:

"4.2.1 Examinar e aprovar os planos globais e parciais de aplicação dos recursos, assim como os relatórios trimestrais de execução física, transmitindo à SUDENE e ao INEP suas decisões a respeito da aprovação ou não aprovação dos documentos acima, para efeito de liberação de recursos do CONTAP ao órgão executor, através da SUDENE".



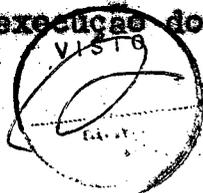
b) Na cláusula existente, que prevê assistência técnica, mediante solicitação, por escrito, do CRPE-PE, acrescentaram a aprovação, também, do INEP, além da de praxe, dada pela SUDENE.

9) quanto às responsabilidades do MEC:

- a) Modificação da atribuição, do INEP, para o CRPE-PE do INEP.
- b) Acréscimo: "assegurar ao INEP recursos orçamentários que garantam a continuidade das atividades descritas neste Documento, permitindo-lhe o total aproveitamento do prédio, do equipamento e dos materiais fornecidos em virtude do Acordo mencionado anteriormente, no item 2.2 (SUDENE - USAID-MEC-CONTAP e SENEC de Pe.), após esgotados os recursos concedidos pelo CONTAP"
- c) Acréscimo, em relação a pessoal a ser atendido através de treinamento: diretores de escolas primárias, administradores de sistemas de ensino primário, pessoal administrativo de escolas normais (a da SUDENE indicava, de modo geral, pessoal de escolas normais).
- d) Quando se previa o treinamento de professores e especialistas em educação, fora do país, a SUDENE e a USAID concordaram em dizer: "nos Estados Unidos ou em outros países", tendo o INEP modificado para: "de preferência, nos Estados Unidos" sem fazer referência a outros países.
- e) quando se fala em "seleção e contrato de professores e especialistas de alto nível para formar a equipe que deverá trabalhar no INEP e nos CRPE", houve uma alteração para: "no INEP e no CRPE-PE".
- f) há uma preocupação quanto à reforma administrativa, prevendo-se o aproveitamento dos bolsistas nos cargos e funções para os quais se tenham habilitado, "dentro do espírito de reforma administrativa, pela qual se empenham os poderes públicos".

10) quanto às responsabilidades do INEP:

- a) transfere ao INEP a responsabilidade de planejamento, restringindo-se o CRPE-PE à execução do programa (ver 4.4.3 da minuta do INEP).

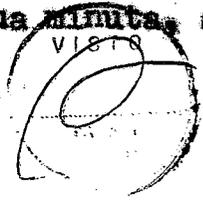


- b) o técnico que deverá ser o coordenador da execução do Projeto, de acordo com a minuta da SUDENE, seria escolhido entre o pessoal do CRPE-PE, o INEP prevê a possibilidade de ser escolhido qualquer outro, uma vez que alterou a redação para "designar o técnico que atuará como coordenador", etc.
- c) subentende-se que o INEP não deseja submeter à SUDENE os planos de aplicação. Veja-se que dessa redação "elaborar e submeter, através do CRPE-PE, à apreciação da SUDENE e USAID/Brasil, obtida esta última por intermédio da SUDENE, nenhuma modificação ocorrerá nos planos, especificações e estimativas de custos que hajam sido regularmente aprovadas", passou o INEP para estas "elaborar, de comum acordo com a SUDENE e USAID/Brasil, estimativas de custos, cronogramas de serviço e aquisição de materiais didáticos, esquema de desembolso e planos detalhados da aplicação de recursos", (item 4.4.6 da minuta do INEP).
- d) Mudança do nome da conta do Banco - propõem que o título da mesma seja "Programa Estratégico de Desenvolvimento - Recursos Humanos, Convênio MEC-INEP/SUDENE/CONTAP", em vez de ser em nome do CRPE-PE.

11) Quanto às responsabilidades do CRPE-PE foram excluídas, na minuta do INEP.

12) Quanto à cláusula generalidades :

- a) O INEP inclui alguns Convênios como fazendo parte integrante do Convênio em questão.
- b) O INEP excluiu o item Desembolsos constante da minuta da SUDENE.
- c) O INEP modificou o item referente a Relatórios.
- d) Excluiu o item Prestação de contas.
- e) Excluiu, também o INEP, o item Vigência do Convênio, prevendo no item 5.6 da sua minuta, a vigência pelo prazo de (2) dois anos.



- II - Verifica-se pelo exposto que as sugestões do INEP modificam substancialmente a minuta do Convênio.
- III - Sugerimos seja solicitada ao Escritório da SUDENE na Guanabara, através da técnica Rosa Maria Sales de M. Soares - que tem acompanhado naquêle Estado os Convênios de Educação - um contacto c/ o pessoal do INEP, dando conhecimento de que não poderemos aceitar as modificações propostas, e solicitando novo estudo, com base na minuta definitiva, de setembro de 68.
- b) Submetemos à consideração de V.Sa., minuta de memo a ser enviado, nêsse sentido, ao Escritório da Guanabara.
- c) Sugerimos que seja enviada à técnica Rosa Soares, cópia do nosso parecer - para que possa melhor se inteirar do assunto - bem como cópia da minuta da SUDENE e minuta do INEP.
- IV - Informamos que mantivemos contacto, conjuntamente com a técnica Marcionila Band, com a técnica Alzira Coimbra, da USAID/Brasil, que nos procurou para discutir o assunto.
- V - Aguardamos a reunião a ser realizada com a profª Graziela Peregrino, do CRPE-PE, com a qual já nos comunicamos, para discussão da minuta do INEP.
- VI - Anexamos a este, a minuta do INEP.

Em tempo: devido ao acúmulo de serviços no setor de datilografia, somente hoje, 16/5, recebemos o despacho supra, havendo, dêsse modo, algumas informações a acrescentar:

1. mantivemos, nesta data, entendimentos com a profª Jacira da Silva Câmara, do CRPE-PE, ficando acertada uma reunião com a profª Graziela Peregrino, na próxima 3ª feira, dia 20/5;
2. tomamos conhecimento, nesta data, através da técnica da USAID, Alzira Coimbra, de que deverá vir ao Recife, no fim do corrente mês, da Guanabara; do INEP (Rio) para resolver, definitivamente o problema
3. Consideramos, no entanto, que deveremos manter contato com a Direção do INEP, através do Escritório da Guanabara, ~~o que está~~ (aludido no n/despacho supra, na parte III).

CAA/VG/VLAC.



Em 16 de maio 69  
Christina Araújo  
Ms. Christina de Albuquerque Araújo  
TPE/ED  
Valmira Cavalcanti  
Divisão de Educação  
Chefe em Exercício